



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução CONSUNI nº 22, de 28 de maio de 2021

Regulamenta a elaboração da lista tríplice para escolha do ocupante do cargo de Reitora ou Reitor da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições, considerando os dispositivos da Lei nº 9.192, de 21/12/95, Decreto nº 1.916 de 23/05/96 e as Notas Técnicas nº 400/2018-CGLNES/GAB/SESU/SESU e nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU e no Parecer 00416-2019-CONJUR-MEC-CGU-AGU.

RESOLVE:

Artigo 1º O processo de elaboração da lista tríplice para escolha de ocupante do cargo de Reitora ou Reitor, reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

Art. 2º O CONSUNI é o órgão responsável pela organização e elaboração da lista tríplice.

Da Comissão

Art. 3º A Comissão responsável pela organização e instrução do processo será composta por três docentes; uma ou um discente da graduação; uma ou um discente da pós-graduação; duas técnicas administrativas ou dois técnicos administrativos, todas/todos indicadas/indicados pelo CONSUNI.

§ 1º As/Os integrantes da Comissão não podem ser membros do CONSUNI.

§ 2º As/Os integrantes da Comissão ficam impedidas/impedidos de se inscreverem para compor a lista tríplice.

§ 3º A Comissão será nomeada por Portaria da Reitoria e a presidência será escolhida previamente pelo CONSUNI.

§ 4º À Comissão compete receber, proceder à análise das inscrições das candidatas ou candidatos, conforme os termos da legislação vigente e remeter a lista com as inscrições ao CONSUNI para homologação.

Do calendário e suas fases

Art. 4º O calendário de elaboração da lista tríplice será definido pela Comissão, publicado por meio de Portaria da Reitoria.

Parágrafo único. O processo de indicação de nomes ao cargo de Reitora ou Reitor compreenderá as seguintes fases, nesta ordem:

I - inscrição das candidaturas uninominais;

II - avaliação das inscrições;

III - encaminhamento da lista de inscritas ou inscritos ao CONSUNI para homologação;

IV - elaboração da lista tríplice.

Da elegibilidade e da candidatura

Art. 5º Serão elegíveis para compor a lista tríplice de que trata o Artigo 1º desta Resolução, todas as docentes ou todos os docentes da UNIFAL-MG.

§ 1º É necessário que estejam em efetivo exercício, sejam portadores de título de Doutorado, integrem a Carreira do Magistério Superior e ocupem as Classes E, com a denominação de Professor Titular, ou D, com a denominação de Professor Associado, nível 04, ou que portem o título de Doutorado, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

§ 2º Poderão se inscrever para compor a lista tríplice docentes que atendam aos requisitos legais, independentemente de participação ou não em qualquer possível processo de consulta à comunidade universitária.

§ 3º As candidaturas serão uninominais.

Das inscrições

Art. 6º As inscrições serão efetuadas, mediante abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), conforme calendário previamente publicado pela Comissão, por meio de requerimento dirigido à Presidência da Comissão.

§ 1º No ato da inscrição, as interessadas ou os interessados deverão informar, em formulário próprio de inscrição, aprovado pela Comissão, o nome, o número SIAPE e sua classe funcional.

§ 2º No ato da inscrição, as interessadas ou os interessados deverão anexar ao processo o seu Currículo Lattes e o seu plano de gestão para o quadriênio.

§ 3º Não serão consideradas inscrições enviadas fora do prazo estabelecido.

§ 4º Findo o período de inscrições, a Comissão encaminhará a lista de inscrições e os respectivos processos ao CONSUNI para homologação.

§ 5º Após a homologação pelo CONSUNI, a Comissão divulgará a relação das candidaturas que poderão compor a lista tríplice.

§ 6º Serão admitidos recursos às inscrições.

I – Os recursos deverão ser enviados à Comissão, via SEI, em até dois dias úteis após a divulgação da relação de candidaturas;

II – o CONSUNI apreciará os recursos na forma prevista nesta resolução.

Divulgação dos Planos de Gestão

Art. 7º As/Os docentes cujas candidaturas tiverem sido homologadas deverão apresentar os respectivos planos de gestão ao CONSUNI, em reunião com pauta única para esse fim.

§ 1º A Comissão estabelecerá, em edital, a forma de apresentação dos planos de gestão ao CONSUNI.

§ 2º A Comissão regulamentará a divulgação física e virtual dos planos de gestão das candidatas ou candidatos.

Da Elaboração da Lista Tríplice

Art. 8º A sessão de elaboração da lista tríplice será realizada no âmbito do CONSUNI, de forma presencial ou remota, em sessão única, conduzida pela Presidência da Comissão.

§ 1º A sessão do CONSUNI será convocada e instalada para esse fim, mediante a presença da maioria absoluta de seus membros e a verificação de que, no mínimo, 70% (setenta por cento) das/dos votantes, presentes à sessão, sejam docentes.

§ 2º A Mesa Diretora da sessão do CONSUNI será composta por integrantes da Comissão, que não terão direito a voto.

§ 3º Não havendo quórum ou, caso a participação docente mínima exigida não seja observada nos trinta minutos iniciais, a reunião será suspensa.

I - Caso a reunião seja suspensa, nova sessão deverá ser convocada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

§ 4º Se o número de candidaturas for inferior a 03 (três), serão incluídas, em número suficiente para completar a lista tríplice, indicações de docentes com maior tempo em efetivo exercício na UNIFAL-MG há, pelo menos, 10 (dez) anos.

I - Caso haja empate neste critério, o desempate será feito pelo critério de maior idade;

II - a inclusão deverá ter a anuência expressa da indicada ou indicado.

§ 5º A votação ocorrerá em escrutínio único e seguindo as normas previstas no Regimento Interno do CONSUNI.

I - Cada conselheira ou conselheiro do CONSUNI deverá indicar apenas uma das candidatas ou candidatos inscritas/inscritos, abster-se, votar em branco ou anular a sua escolha;

II - deverão ser computados apenas os votos válidos, excluídos os votos brancos, nulos e abstenções.

§ 6º No caso de empate, será realizada uma segunda votação, somente com as indicadas ou indicados empatadas/empatados em número de votos, visando definir a classificação na lista tríplice.

I - Persistindo o empate, o critério de desempate será o maior tempo de serviço na UNIFAL-MG; mantendo-se o empate será usado o critério de maior idade.

§ 7º Encerrada a sessão, a Presidência da Comissão proclamará o resultado e o publicará dentro de vinte e quatro (24) horas.

§ 8º Após a publicação do resultado no sítio da UNIFAL-MG, serão admitidos recursos ao CONSUNI pelo prazo de dois (02) dias úteis, encaminhados via SEI à Comissão.

Dos recursos

Art. 9º Todos os recursos, contra qualquer ato na formação da lista tríplice, serão encaminhados à Comissão, via SEI, e serão apreciados pelo CONSUNI.

§ 1º Para apreciação dos recursos, o CONSUNI deverá contar com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de suas/seus integrantes, em sessão extraordinária, realizada até dois dias úteis, findo o prazo para a apresentação de recursos.

§ 2º Não havendo quórum de 2/3 (dois terços) nos trinta minutos iniciais, a reunião será suspensa e reconvocada para até dois dias úteis.

§ 3º Não havendo o quórum de 2/3 (dois terços), na segunda convocação, a sessão ocorrerá com quórum simples.

§ 4º O recurso será deferido caso haja manifestação favorável de 2/3 (dois terços) das/dos presentes, em qualquer uma das sessões.

§ 5º Decorrido o prazo de recursos e de apreciação destes, se existentes, a Secretaria Geral publicará no sítio da UNIFAL-MG o resultado final dos recursos e da escolha.

Do envio da lista tríplice ao Ministério da Educação

Art. 10. Encerrado o processo, a Secretaria Geral encaminhará a Lista Tríplice ao Ministério da Educação, em até 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato da Reitora ou do Reitor, acompanhada de toda documentação pertinente, conforme orientação vigente do Ministério da Educação.

Disposições finais

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo CONSUNI.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira
Presidente em exercício do CONSUNI

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

07/07/2021



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do Consuni**, em 07/07/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0536998** e o código CRC **8D7043D9**.